



## **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFMT**

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2051, de 09 de julho de 2004.

**Art. 2º** A CPA atuará com autonomia, em relação aos Conselhos e órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), respondendo diretamente ao Conselho Superior do IFMT.

**Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implantação e sistematização do processo de autoavaliação e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do IFMT.

### **TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação será constituída por uma Comissão Central, na Reitoria e pelas Comissões Locais, uma em cada campus.

§1º Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de 1/3 por igual período.

§2º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

**Art. 5º** As Comissões referidas no artigo anterior apresentarão a seguinte composição:

- a) A Comissão Central, nomeada pelo Reitor, será formada por:
  - I. dois representantes Docentes e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício, com pelo menos dois anos de exercício no IFMT, eleitos pelos seus pares das Comissões Locais;
  - II. dois representantes Técnico-administrativos em Educação e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício, com pelo menos dois anos de exercício no IFMT eleitos pelos seus pares das Comissões Locais;
  - III. dois representantes discentes de cursos de nível superior e seus respectivos suplentes, com matrícula ativa e a partir do segundo período do curso eleitos pelos seus pares das Comissões Locais;
  - IV. dois representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.
  
- b) As Comissões Locais terão seus membros, eleitos por seus pares, sendo, no mínimo:
  - I. um representante Docente e respectivo suplente;
  - II. um representante Técnico-administrativo em Educação e seu respectivo suplente;
  - III. um representante Discente, preferencialmente de curso de nível superior e respectivo suplente;
  - IV. um representante da Sociedade Civil Organizada e respectivo suplente.

§ 1º Caso não haja número de inscritos para escolha dos pares entre os respectivos segmentos, caberá ao Diretor Geral de cada Campus realizar a nomeação dos representantes.

§ 2º A Comissão Central, para melhor organização e funcionamento, terá um presidente e uma secretaria administrativa, com sede na Reitoria do IFMT e composta por dois representantes, ambos pertencentes à Comissão Central e escolhido por seus respectivos pares. A secretaria administrativa contará com servidores sem, necessariamente, serem da CPA para organizar a documentação e os relatórios a serem apresentados.

§ 3º As Comissões Locais terá um coordenador, com respectivo suplente, designados por seus membros.

## **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** A Comissão Central realizará suas reuniões ordinárias, seminários e eventos de acordo com o calendário elaborado na etapa de preparação e planejamento da autoavaliação institucional e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º Para as reuniões extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quinze dias, visando solicitação de diárias, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão por consenso nas discussões.

§ 4º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§ 6º A cada reunião, será lavrada ata, lida e assinada pelo(a) secretário(a) e, sendo aprovada e subscrita pelos demais membros presentes.

§ 7º Será avaliada a continuidade do membro da Comissão que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no respectivo mandato e poderá ser substituído por outro representante do mesmo segmento.

§ 8º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

**Art. 7º** As Comissões Locais realizarão suas reuniões ordinárias, seminários e eventos de acordo com o calendário elaborado na etapa de preparação e planejamento da autoavaliação institucional e reunir-se-ão extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da CPA, pelos Coordenadores Locais, ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Aplica-se às Comissões Locais o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Compete à Comissão Central, observada a legislação pertinente:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação Institucional;
- II. Coordenar e articular os processos de avaliação interna;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para afixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

- VIII. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- IX. Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- X. Avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFMT;
- XI. Interagir com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- XII. Propor a realização de um seminário anual para a realização da meta avaliação da sistemática de autoavaliação em vigor e apreciação dos resultados obtidos.

**Art. 9º** Compete ao Presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional;
- III. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

**Art. 10º** Compete à Secretaria Administrativa da CPA as seguintes atribuições:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros ausentes;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI. Assessorar e acompanhar o trabalho das Comissões Locais.

**Art. 11** Compete às Comissões Locais:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica local para os processos de avaliação institucional;

- II. Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto definido pela CPA;
- III. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades;
- IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Central.

**Art. 12** Compete aos Coordenadores das Comissões Locais:

- I. Convocar e presidir as reuniões locais da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional no âmbito de seu Campus;
- III. Representar a Comissão Local junto às instâncias internas e externas da instituição;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Central;
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

### **TÍTULO III – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 13** A autoavaliação institucional é um atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades do IFMT.

**Art. 14** A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do IFMT.

**Art. 15** Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art 3º da Lei 10.861/04):

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os

- procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
  - IV. A comunicação com a sociedade;
  - V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
  - VI. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
  - VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;
  - VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados da eficácia da autoavaliação institucional;
  - IX. As políticas de atendimento aos estudantes;
  - X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os seus níveis e modalidades.

#### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais.

**Art. 17** Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Comissão Central, que, após aprovação pela mesma, será submetida à deliberação pelo Conselho Superior do IFMT.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.

MARCELO EDNAN LOPES DA COSTA  
Presidente da CPA  
Docente do Campus Cuiabá – Bela vista

MERÊS LANDIS MARTINS  
Secretária Executiva  
Técnica-Administrativa da Reitoria

ANDREY MALDONADO GOMES DA COSTA  
Membro da CPA  
Docente do Campus Cuiabá – Bela Vista

MARCOS VINÍCIUS FERREIRA VILELA  
Membro da CPA  
Docente do Campus São Vicente

SÉRGIO LUIS MENDES  
Membro da CPA  
Docente do Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva

MÁRCIA PULCHEIRO CESPEDES RAMOS  
Membro da CPA  
Técnica-Administrativa da Reitoria

MARCOS ALMEIDA DE FARIA  
Membro da CPA  
Técnico-Administrativo da Pró-Reitoria de Ensino

MARIA TEREZA FORTES CAPISTRANO DA SILVA  
Membro da CPA  
Discente do Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva

MAYCO MASCARELLO RICHARDI  
Membro da CPA  
Discente do Campus São Vicente

VERBENA FLORÊNCIA DE SOUZA  
Membro da CPA  
Discente do Campus Cuiabá – Bela Vista



WILLIAN PINHEIRO SOARES  
Membro da CPA  
Discente do Campus Cuiabá – Bela Vista

VINÍCIUS SANTOS FERNANDES  
Membro da CPA – Representante Externo  
União Estadual Mato-Grossense dos Estudantes

**Organograma:**

